



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GERÊNCIA REGIONAL 1 - NORTE**

Avenida Tapajós, nº 2449, - Bairro Laguinho, - Bairro Laguinho - Santarém - CEP 68.041-148  
Telefone: (93) 3523-9757/(91)-98486-2719

**PROCESSO Nº. 02121.000164/2024-71**

**INTERESSADO(A):** Coordenação de Apoio à Gestão Regional 1

**ASSUNTO: Decisão de Recurso Administrativo**

**Decisão Nº 13/2025-GR-1/GABIN/ICMBio**

1. Trata-se de Decisão de Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.613.242/0001-74, contra a decisão que declarou a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.781.573/0001-62, como a vencedora do Grupo 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025, cujo objeto é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de serviços contínuos de Assistentes Administrativos I, II, III e IV, Assistente Jurídico, Contador e Psicólogo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na Sede da Gerência Regional 1 - Norte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e em suas unidades descentralizadas localizadas nos estados do Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Maranhão.

2. No caso em análise, foram observados os pressupostos de admissibilidade recursal, as contrarrazões apresentadas, bem como os requisitos previstos no edital, a legislação vigente, os entendimentos dos órgãos de controle, os princípios que regem a Administração Pública e a jurisprudência dos Tribunais da Justiça do Trabalho. Após detida análise, verifica-se que não há fundamentos que justifiquem a reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., concluindo:

*7.1. Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimento adotados, razão pela qual o julgamento deste Pregoeiro é pela **IMPROCEDÊNCIA** dele, de modo que fica mantida a decisão que declarou a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL vencedora do grupo 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025.*

3. Dessa forma, considerando os fundamentos de fato e de direito que embasam a matéria, bem como os elementos técnicos e jurídicos constantes na Decisão nº 6 (SEI nº 021725684), **DECIDO** pelo reconhecimento do recurso interposto pela empresa R2 RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e, no mérito, pela ratificação da **Decisão Nº 6/2025-COAGR-1 - Santarém/GR-1/GABIN/ICMBio** (021725684), bem como da DECISÃO que declarou vencedora a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Santarém, na data da assinatura eletrônica.

**BRUNO RAFAEL MIRANDA MATOS**

Gerente Regional Substituto do ICMBio Norte - GR1  
Portaria ICMBio nº 808, de 14 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael Miranda Matos, Gerente Regional Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021727967** e o código CRC **BE57774C**.

---